

COMISSÕES:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PROJETO DE LEI Nº 32/2019



AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE 25,0280 HECTARES, DE MATRÍCULA Nº 15.409, PARA FINS ESPECÍFICOS DE CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

1. O presente Projeto de lei trata de pedido de autorização para o Município receber em doação uma área rural de terras de 25,0280 hectares, da área compreendida na matrícula nº 14.509, denominada "Fazenda Siriema III", situada na Gleba Sucuruína I-A, deste Município, com encargos, de modo que o imóvel terá como finalidade única e específica a construção do Aeródromo Municipal às expensas do Município, no prazo de até 36(trinta e seis) meses, sob pena de revogação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio do doador, na forma prevista nos artigos 1º e 2º do projeto.

O imóvel a ser recebido em doação pertence à pertence a AGROPECUÁRIA ÁGUA AZUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ º 78.196.649/0001-17, com sede na Av. José Custódio de Oliveira, em Campo Mourão, Paraná, conforme matrícula no Cartório Rui Barbosa – 1º Ofício da Comarca de Campo Novo do Parecis, MT, sob o nº 14.50912.001, no Livro 2-RG, efetivada em 04 de abril de 201, conforme se vê da Certidão de fls. 05/06.

A justificativa do Projeto de Lei se encontra na Mensagem Legislativa nº 033/2019(fls. 01/02), que encaminhou o Projeto à Câmara.

2. QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE:

Como é sabido, toda ação administrativa deve observar os princípios constantes no caput do art. 37 da CF, sendo certo, também, que existem 06(seis) formas de incorporação de um bem ao patrimônio municipal: A compra, desapropriação, a doação, a dação em pagamento e a herança jacente, e de bens de ausente.

A doação é uma transferência voluntária de bens, por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para sua efetivação. Trata-se de um instituto típico do Direito Civil, consubstanciado num contrato pelo qual uma, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que os aceita(CC, art. 538).

É sabido que não existe impedimento legal para a doação em favor da administração pública com o estabelecimento de encargos para o Poder Público em favor da coletividade, como é o caso presente, quando tal fato(doação) não acarrete ônus reais indesejáveis e insuportáveis para o donatário(no caso o Município de Campo Novo do Parecis, MT).

Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

“Receita. Arrecadação. Doação. Possibilidade de recebimento. Aplicação e prestação de contas observando-se as regras que regem a administração pública (...)

1. Não há impedimento legal para que a administração seja beneficiada com doações, desde que isso não carrete ônus reais indesejados e insuportáveis para a Administração Pública. A

aplicação e prestação de contas de recursos recebidos em doação serão feitas em conformidade com as regras que regem a Administração Pública". (TCE-MT. Acórdão nº 685/2004. DO de 14/09/2004).

Tratando-se de doação com encargos(doação onerosa), é indispensável lei específica que autorize o recebimento, posto que o objetivo é fazer com que a doação não constitua ônus injustificável ao patrimônio público.

Isto posto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento, reunidas com seus pares, após análise da citada proposição, resolvem, quanto à quanto à legalidade e constitucionalidade, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 032/2019, uma vez que o Projeto, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

3. QUANTO AO MÉRITO:

Como consta na Mensagem Legislativa nº 033/2019(fls. 01/02), a área a ser recebida em doação pelo Município será destinada única e exclusivamente à construção do aeródromo municipal, a fim de alavancar o desenvolvimento econômico do Município.

Necessário destacar a afirmação do Sr. Prefeito de que "...O Município de Campo Novo do Parecis, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública, abriu um credenciamento para chamamento público para doação de área, com a finalidade da construção do aeródromo, o qual resultou deserto, demonstrando não haver outros imóveis disponíveis para doação ao ente municipal."

Como se vê, a doadora **AGROPECUÁRIA ÁGUA AZUL LTDA** foi a única que se dispôs a contribuir com a doação de área para o

Município a ser destinada à construção do aeródromo municipal o que, sem sombras de dúvidas, demonstram a preocupação e o interesse da doadora no desenvolvimento econômico deste Município.

Portanto, quanto ao mérito, as Comissões resolvem emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 032/2019.

Entretanto, visando constar na lei o nome da doadora **AGROPECUÁRIA ÁGUA AZUL LTDA**, as comissões apresentam **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei, do seguinte teor:

I) **EMENDA ADITIVA:**

a) Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º, do projeto, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo único - O imóvel ora recebido em doação pertence a AGROPECUÁRIA ÁGUA AZUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ º 78.196.649/0001-17, com sede na Av. José Custódio de Oliveira, em Campo Mourão, Paraná, conforme matrícula no Cartório Rui Barbosa – 1º Ofício da Comarca de Campo Novo do Parecis, MT, sob o nº 14.509, no Livro 2-RG, efetivada em 04 de abril de 2019.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL


ANTONIA APARECIDA DE SOUZA

Presidente


VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

Vice-Presidente


ROSICLEÁ HEINZEN COLOMBO

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


CÍCERO DOS SANTOS SILVA

Presidente


GILBERTO VIEIRA DE MELO

Vice-Presidente

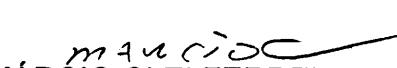

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente


MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente


ROSCICLEÁ HEINZEN COLOMBO

Membro

APROVADO			
<input type="checkbox"/> 1ª. Discussão	-	/	-
<input type="checkbox"/> 2ª. Discussão	-	/	-
<input checked="" type="checkbox"/> Discussão única	06/05/2009		
_____ Presidente			